

Parecer nº 14/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010676/2026-29

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SPE - Cidade Nova Infraestrutura Ltda.		CPF/CNPJ: 40.669.571.0001-38
Endereço: Rua Jose Clemente, 581		Bairro: Floramar
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.840-253
Telefone: 31 9989-0642	E-mail: prolifeambiental2022@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Cristina Matos Cunha		CPF/CNPJ: 035.888.066-10
Endereço: Rua Desembargador Dario Lins, 384		Bairro: Nossa Senhora das Graças
Município: Santa Luzia	UF: MG	CEP: 33030-160
Telefone: 31 9362-0525	E-mail: prolifeambiental2022@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Loteamento Residencial Cidade Nova, Fazenda Barreiro, Bairro Taquaral de Baixo		Área Total (ha): 30,35
Registro nº: Mat. 11937 Livro: 02 Folha: Comarca: Peçanha		Município/UF: Peçanha / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, imóvel urbano.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha	23K	758779	7948343

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	construção de acesso	0,0660

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Pastagem	0,0660

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	-	-	-

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 25 de março de 2026 (Doc. SEI 136174131)

Data da vistoria: 06 de maio de 2026 (Doc. SEI 139135391).

Data de solicitação de informações complementares: 04 de maio de 2026 (Doc. SEI 138875452)

Data do recebimento de informações complementares: 6 de maio de 2026 (Doc. SEI 139068714)

Data de emissão do parecer técnico: 07 de maio de 2026.

Documentação e estudos conferidos de acordo com a Lista de Checagem (Doc. SEI 136165349). Processo Administrativo formalizado conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade “IEF – Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 136063505), em caráter prévio, tendo como requerente SPE - Cidade Nova Infraestrutura Ltda., que solicita autorização para “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0660 ha”. A intervenção é requerida para o imóvel denominado Loteamento Residencial Cidade Nova, Fazenda Barreiro, Bairro Taquaral de Baixo, localizado na zona urbana do município de Peçanha /MG.

A intervenção ambiental requerida tem como finalidade a implantação de trecho de via de acesso interna do Loteamento Residencial Cidade Nova, necessária para garantir a conectividade viária, a circulação segura de veículos e pedestres e a implantação da infraestrutura urbana básica do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Urbano:

O imóvel Loteamento Residencial Cidade Nova, Fazenda Barreiro, Bairro Taquaral de Baixo está localizado na zona urbana do município de Peçanha / MG e tem como proprietário a Sra. Cristina Matos Cunha (Doc. SEI 136063519).

De acordo com a Matrícula Imobiliária nº 038802.2.0011937-11, expedida em 21/12/2015, matrícula 11.937 registrada no Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha/MG, encontram-se formalmente identificadas a titularidade e as características legais do referido imóvel (Doc. SEI 136063524).

Foi apresentada a Carta Anuência (Doc. SEI 136063523) que autoriza a empresa SPE – CIDADE NOVA INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.669.571/0001-38, a realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0660 ha, bem como a realizar a compensação ambiental correspondente em área equivalente de 0,0660 ha, no imóvel localizado no bairro Taquaral de Baixo, zona urbana do município de Peçanha/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Município e Distrito de Peçanha/MG, sob a Matrícula nº 11.937.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica: Imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome do empreendimento SPE - Cidade Nova Infraestrutura Ltda. (Doc. SEI 136063511, 136063515 e 136063600), representado pela sócia administradora Valéria Amaral Barbosa (Doc. SEI 136063528), conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 136063505), assinado eletronicamente pelo procurador devidamente constituído, Sr. Julio Inácio da Silva, representante da empresa ProLife Ambiental, responsável pela apresentação dos estudos ambientais, para a qual foram apresentadas as procurações (Doc. SEI 136063529 e 136063598), datadas, respectivamente, de 20 de março de 2026 e 07 de outubro de 2024, para representação junto ao IEF, juntamente com cópia dos documentos de identificação pessoal dos procuradores nomeados (Doc. SEI 136063586).

O biólogo Rafael Grossi Botelho, CRBio 062949/04-D, foi o responsável técnico pelos estudos apresentados: PIA (Doc. SEI 136063596), Estudo Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (Doc. SEI 136063591), Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (136063597), sendo apresentada a ART nº 20261000103855 / CRBio (Doc. SEI 136063532).

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 0,0660 ha, objetivando a implantação de trecho de via de acesso interna do Loteamento Residencial Cidade Nova, destinado à implantação de via de acesso do Loteamento Residencial Cidade Nova, localizado em Área de Preservação Permanente (APP) associada ao Córrego Gameleira.

A intervenção incide sobre uma área aproximada de 660 m², limitada ao traçado da via projetada e à área necessária para a travessia do Córrego Gameleira por meio de manilhamento, incluindo as faixas destinadas à terraplanagem, drenagem superficial e posterior pavimentação.



Área diretamente afetada pela intervenção. Fonte: PIA (136063596), pág. 5.

- Do histórico de infrações ambientais:

Foi realizada consulta, por meio do CNPJ do proprietário do imóvel, nos canais oficiais de controle de infrações ambientais do SISEMA, disponíveis em <<https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/>>, acesso ocorreu em 06 de maio de 2026, não sendo identificado nenhum registro de infrações ambientais vinculados à referida proprietária do imóvel em questão, tampouco para o empreendimento.

Também houve pesquisa em nome do antigo proprietário registrado, não sendo identificado nenhum registro de infrações ambientais vinculados ao mesmo.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados os seguintes Documentos de Arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de pagamentos por serviços prestados pelo IEF:

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF, com o CNPJ do solicitante, não existem outros processos de intervenção ambiental em nome do solicitante além deste em análise.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 06 de maio de 2026, foi realizada vistoria remota, com a utilização de ferramentas SIG, em conformidade com o Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, no Imóvel urbano denominado Loteamento Residencial Cidade Nova, localizado no Fazenda Barreiro, Bairro Taquaral de Baixo, município de Peçanha, a fim de validar o requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. A área total de intervenção requerida é 0,0660 ha, destinada a implantação de infraestrutura necessária para fins de acesso ao loteamento do solo urbano. O uso a ser dado à área corresponde exclusivamente à infraestrutura viária, incluindo terraplanagem, abertura do leito da via, travessia do curso d'água por meio de manilhamento, drenagem superficial e posterior pavimentação.

A área objeto do requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, caracteriza-se predominantemente por pastagem, sem presença de indivíduos arbóreos nativos, foi identificada uma mangueira que não será suprimida.

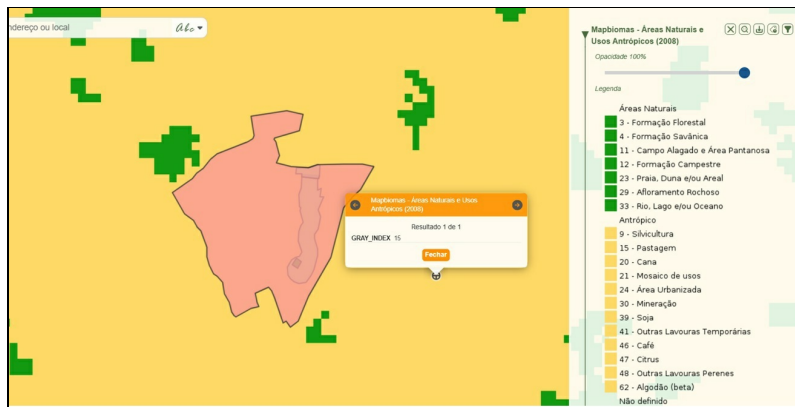


Detalhe da área onde ocorrerá a intervenção (em amarelo). Fonte: Google Imagem © 2026 Airbus e Google Imagem © 2026 Maxar Technologies.



Perímetro da propriedade (polígono branco), área de verde (polígono verde) e Área de Preservação Permanente (polígono vermelho). Imagem de 2021. Destaque para o polígono e ponto amarelo mostrando a área objeto da intervenção. Fonte: Google Imagem © 2026 Maxar Technologies.

Apresenta, de acordo com IDE Sisema, uso consolidado do solo.



Uso antrópico da área em 2008. Acesso em 06/05/2026. Fonte: <https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>



Área em julho de 2017, mostrando a permanência de uso antrópico. Data da imagem: julho de 2017. Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2026) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

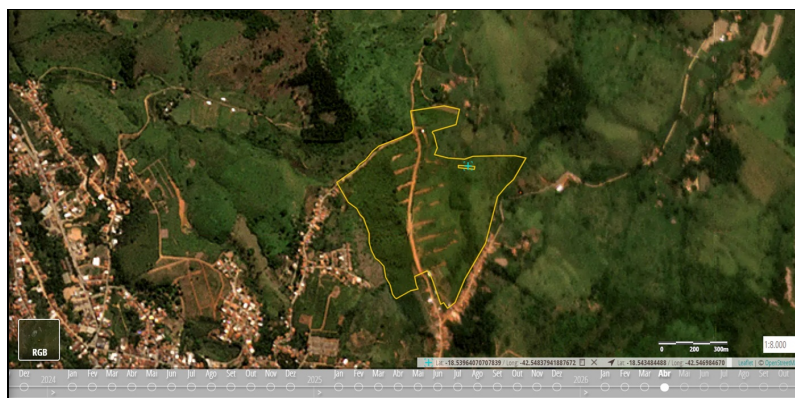


Imagem mostrando urbanização no entorno do imóvel. Data da imagem: abril de 2026. Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2026) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

A Área de Preservação Permanente (APP), totaliza 3,1669 ha é formada pelo curso d'água córrego Gameleira, onde observou-se a presença de vegetação arbustiva e herbácea, com predomínio de áreas ocupadas por pastagem distribuída ao longo de sua faixa, onde também será implantado o PRADA de compensação ambiental pela intervenção em APP.

Para essa compensação serão utilizados 0,0660 ha nessa APP, mediante plantio de 74 mudas de espécies nativas, no espaçamento de plantio de 3x3 metros, e cercamento de toda a APP, conforme mencionado no PRADA. Coordenadas UTM fuso 23k: 758733.09 m E 7948039.40 m S; 758751.47 m E 7948026.04 m S; 758737.60 m E 7948002.75 m S; e 758717.00 m E 7948016.20 m S.



Imagem mostrando em detalhe a área onde será realizada a compensação. Fonte: Documento PROPOSTA COMPENSACAO (Doc. SEI 136063597), pag. 9.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Segundo o PIA:

"O relevo do imóvel onde se insere o Loteamento Residencial Cidade Nova caracteriza-se como predominantemente ondulado a fortemente ondulado, com variações locais de declividade, conforme análises planialtimétricas, imagens de satélite e bases geomorfológicas oficiais.

A área está inserida na região geomorfológica dos Planaltos do Leste de Minas, mais especificamente na unidade denominada Planalto da Zona Metalúrgica Mineira, pertencente ao domínio dos Cinturões Móveis Neoproterozóicos. O compartimento geomorfológico predominante é classificado como planaltos, apresentando relevo de natureza dissecada, com formas convexas, topos predominantemente convexas e dissecação homogênea a diferencial."

- Solo:

Segundo o PIA:

"De acordo com informações secundárias provenientes de bases pedológicas oficiais, a área de intervenção está inserida em região com predominância de Latossolos, ocorrendo duas classes principais de solos no contexto local.

Parte da área apresenta Latossolo Vermelho Distrófico (LVd), caracterizado por solos profundos, bem drenados, com textura geralmente média a argilosa, baixa fertilidade natural e boa estabilidade estrutural, sendo amplamente distribuídos na região.

Outra porção da área está associada ao Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd), que apresenta características semelhantes, com boa profundidade, drenagem eficiente e baixa saturação por bases, refletindo condições típicas de ambientes tropicais e subtropicais intemperizados.

Esses solos, embora apresentem boa permeabilidade, são susceptíveis a processos erosivos quando expostos, especialmente em áreas com intervenção no relevo, o que reforça a necessidade de adoção de medidas de controle de erosão e adequado manejo do solo durante a implantação da via."

- Hidrografia:

Segundo o PIA:

"O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Suaçuí, integrante da bacia do Rio Doce, importante sistema de drenagem da região leste do Estado de Minas Gerais. Em escala local, a área do imóvel é drenada por sub-bacias de menor ordem, destacando-se o Córrego Gameleira, curso d'água que atravessa a área do Loteamento Residencial Cidade Nova.

A nascente do Córrego Gameleira encontra-se inserida no interior da área do imóvel, sendo, portanto, área legalmente protegida como Área de Preservação Permanente (APP). Ressalta-se que não está prevista qualquer intervenção na nascente ou em sua área de influência, sendo garantida a preservação integral da APP, em conformidade com a legislação ambiental vigente."

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Segundo o PIA:

"A área de intervenção está inserida no município de Peçanha/MG, em região pertencente ao bioma Mata Atlântica, associada à tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, conforme dados secundários disponíveis para o leste de Minas Gerais.

No contexto local, a cobertura vegetal encontra-se predominantemente antropizada, em função de usos pretéritos voltados à pastagem, com presença de vegetação herbácea e arbustiva esparsa. Nas proximidades da área de intervenção e ao longo do Córrego Gameleira, observa-se vegetação característica de ambientes ripários, exercendo função ecológica relevante na proteção do recurso hídrico.

Ressalta-se a presença de espécimes arbóreos isolados, dentre os quais se destaca um pé de manga (*Mangifera indica*) localizado adjacente à área de intervenção, o qual não será suprimido, permanecendo integralmente preservado durante a execução das obras.

Observa-se ainda a existência de extensa plantação de bambu na área do entorno; entretanto, tal vegetação encontra-se fora dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA), não sendo objeto de intervenção, supressão ou manejo."

- Fauna:

Segundo o PIA:

"Quanto à fauna associada, com base em informações secundárias e no grau de antropização da área, o ambiente apresenta potencial para ocorrência de espécies comuns e generalistas, principalmente aves, pequenos mamíferos e insetos, adaptados a ambientes alterados.

Não há registros conhecidos da ocorrência de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção na área diretamente afetada."

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado e aceito o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 136063591), sob responsabilidade do biólogo Rafael Grossi Botelho, já qualificado nos autos.

A metodologia adotada para a avaliação das alternativas técnicas e locais baseou-se em análise comparativa, considerando critérios técnicos, ambientais e socioeconômicos, com o objetivo de identificar a alternativa que apresentasse menor impacto ambiental associado e maior viabilidade técnica, conforme preconiza o Termo de Referência do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

O imóvel onde se insere o Loteamento Residencial Cidade Nova é amplamente atravessado pelo curso d'água denominado Córrego Gameleira, o qual corta grande parte da área do empreendimento no sentido longitudinal, conforme demonstrado nas imagens de satélite. Tal característica impõe certa rigidez locacional, uma vez que qualquer alternativa de implantação viária implica, inevitavelmente, a necessidade de travessia do curso d'água e consequente intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Considerando que o curso d'água atravessa a maior parte do imóvel, conclui-se que a alternativa adotada representa a solução técnica e ambientalmente mais adequada, por corresponder ao ponto que reúne simultaneamente: Menor declividade do terreno; menor impacto sobre a vegetação existente; maior afastamento da nascente do curso d'água; menor área de intervenção em APP; menor potencial de geração de impactos ambientais. Dessa forma, resta caracterizada a inexistência de alternativa técnica e locacional ambientalmente mais viável, atendendo ao disposto no Termo de Referência do IEF e ao Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

A alternativa técnica adotada corresponde à implantação da via, com execução controlada de terraplenagem, sem supressão de vegetação arbórea nativa, associada à instalação de dispositivo de travessia hidráulica, consistindo em tubo metálico corrugado do tipo ARMCO, devidamente dimensionado para permitir a passagem segura das vazões do curso d'água.

Essa solução técnica foi escolhida por representar a alternativa de menor impacto ambiental, quando comparada a outras técnicas possíveis de implantação viária, tais como pontes ou estruturas elevadas de maior porte, as quais demandariam maior movimentação de solo, fundações profundas e maior intervenção na Área de Preservação Permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e com base nas constatações feitas em vistoria no local, foi realizada análise do Processo Administrativo nº 2100.01.0010676/2026-29, solicitação para Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter prévio, na modalidade de "*Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em 0,0660 ha*". Requerimento apresentado pelo empreendimento SPE - Cidade Nova Infraestrutura Ltda., por meio de seu procurador, ambos qualificados nos autos do processo.

De acordo com o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;"

O plano de utilização pretendida da intervenção ambiental requerida tem como finalidade a implantação de trecho de via de acesso interna do Loteamento Residencial Cidade Nova.

Após análise dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, verificou-se que as atividades enquadradas são: E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área total de 30,3500 ha, estão na modalidade "LAS/Cadastro", sujeitas à licenciamento ambiental. Dessa forma, apesar de o município de Peçanha possuir CODEMA devidamente intituído, com competência originária para autorizar intervenção em área de preservação permanente, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço, como destacado no disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383, de 05 de março de 2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Outrossim, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 de 2021 estabelece:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) *sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS*;

b) não passível de licenciamento ambiental; ou

c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida.

A intervenção proposta incide de forma pontual e localizada sobre a APP do Córrego Gameleira, exclusivamente para a travessia da via de acesso, sem alteração do leito, das margens ou do regime de vazões, não havendo intervenção em solos hidromórficos. A área objeto da intervenção está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) associada a curso d'água, sendo a intervenção pontual e localizada, com área aproximada de 660 m², sem supressão de cobertura vegetal nativa. O uso a ser dado à área corresponde exclusivamente à infraestrutura viária, incluindo terraplanagem, abertura do leito da via, travessia do curso d'água por meio de manilhamento, drenagem superficial e posterior pavimentação.

Entende-se que a atividade é considerada de baixo impacto, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e

pontilhões;

Foi apresentado e aceito o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 136827993), o imóvel onde se insere o Loteamento Residencial Cidade Nova é amplamente atravessado pelo curso d'água denominado Córrego Gameleira, o qual corta grande parte da área do empreendimento no sentido longitudinal, conforme demonstrado nas imagens de satélite. Tal característica impõe certa rigidez locacional, uma vez que qualquer alternativa de implantação viária implica, inevitavelmente, a necessidade de travessia do curso d'água e consequente intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Para a fauna silvestre há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, uma vez que não há conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias. Não foi identificada nenhuma vedação legal à regularização da área.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo a área considerada passível de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumprir destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevos o presente parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)	Restrição da intervenção à Área Diretamente Afetada (ADA); execução conforme Autorização de Intervenção Ambiental; execução de Proposta de Compensação por Intervenção em APP
Alteração pontual da cobertura vegetal herbácea	Limpeza restrita à vegetação herbácea de baixo porte; ausência de supressão de vegetação arbórea; preservação dos indivíduos arbóreos existentes no entorno
Exposição do solo e risco de processos erosivos	Execução das obras preferencialmente em período de estiagem; controle do escoamento superficial; estabilização do solo após a intervenção; implantação de drenagem superficial adequada.
Carreamento de sedimentos para o curso d'água	Manutenção das margens do Córrego Gameleira; não deposição de materiais no leito ou margens; controle visual contínuo durante a execução; adoção de medidas físicas de contenção quando necessário.
Alteração pontual do escoamento superficial	Implantação adequada do sistema de drenagem da via; travessia do curso d'água por manilhamento dimensionado tecnicamente; manutenção da continuidade do fluxo hídrico natural.
Afugentamento temporário da fauna local	Execução gradual e sequencial das atividades; direcionamento da fauna para áreas adjacentes preservadas; interrupção das atividades em caso de identificação de ninhos de aves ou colmeias de abelhas nativas.
Geração de resíduos sólidos	Coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; proibição de descarte em APP ou no curso d'água.
Emissão de poeira e ruídos durante a obra	Uso racional de equipamentos; manutenção preventiva do maquinário; limitação dos horários de trabalho; aspersão de água para controle de poeira, quando necessário.
Risco de contaminação do solo e da água	Abastecimento e manutenção de equipamentos fora da APP; adoção de procedimentos preventivos e corretivos para evitar vazamentos de óleos e combustíveis.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade: *“Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0660 ha.”*

Requerimento apresentado pelo empreendimento SPE - Cidade Nova Infraestrutura Ltda., localizado na zona urbana do município de Peçanha/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o documento Proposta Compensação (Doc. SEI 136063597), haverá compensação pela intervenção em área de preservação permanente, na proporção 1:1, ou seja, será compensada a área de 0,0660 ha, com o plantio de 74 mudas em espaçamento de 3 x 3m, na mesma sub-bacia hidrográfica, sendo executada no próprio imóvel do empreendimento, localizado na sub-bacia hidrográfica do Córrego Gameleira, priorizando áreas de APP, atualmente degradadas ou com baixa cobertura vegetal.

Conforme consta no documento apresentado:

"A compensação ambiental compreenderá:

- Recomposição ativa da vegetação nativa, por meio do plantio de mudas de espécies nativas, em área de APP equivalente à área de intervenção ambiental;
- Cercamento de toda a Área de Preservação Permanente do loteamento, como medida complementar de proteção, visando impedir o acesso indevido de pessoas e animais, reduzir pressões antrópicas e incentivar a regeneração natural da vegetação nativa ao longo de toda a APP.

Ressalta-se que, embora o plantio de mudas seja realizado em área equivalente à intervenção, o cercamento integral da APP do empreendimento representa ganho ambiental adicional, ampliando a efetividade da compensação ao favorecer a recuperação passiva de trechos atualmente degradados e a preservação das áreas já em processo de regeneração."



Figura 01: Poligonal da compensação

Imagem mostrando em detalhe a área onde será realizada a compensação. Fonte: Documento PROPOSTA COMPENSACAO (Doc. SEI 136063597), pag. 9.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (Doc. SEI 136063597), apresentado anexo ao processo, em área de 0,0660 ha, em APP, mediante plantio de 74 mudas de espécies nativas, no espaçamento de plantio de 3x3 metros, e cercamento de toda a APP do loteamento, conforme mencionado no PRADA. Coordenadas UTM fuso 23k: 758733.09 m E 7948039.40 m S; 758751.47 m E 7948026.04 m S; 758737.60 m E 7948002.75 m S; e 758717.00 m E 794801	Até 365 dias, após início da vigência da Licença Ambiental (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.

1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da Licença Ambiental, por 3 anos.
-----	---	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Junia Kruk Almeida e Silva**
MASP: **1.124.876-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Não se aplica.**
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, Servidor (a) Público (a), em 07/05/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139158159** e o código CRC **26F852C2**.